

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/700 DA COMISSÃO

de 8 de maio de 2018

**que altera as listas dos estabelecimentos de países terceiros a partir dos quais são autorizadas importações de produtos especificados de origem animal, no que se refere a determinados estabelecimentos do Brasil**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 4, alínea c),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 854/2004 estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal. Em especial, o artigo 12.º, n.º 1, desse regulamento determina que os produtos de origem animal só podem ser importados na União se forem provenientes de estabelecimentos de países terceiros constantes das listas elaboradas e atualizadas nos termos do referido artigo. Essas listas podem ser consultadas no sítio Web do Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos <sup>(2)</sup>.
- (2) O artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 854/2004 determina que os estabelecimentos de países terceiros só podem ser colocados nessas listas se as autoridades competentes do país terceiro garantirem que esses estabelecimentos cumprem as condições estabelecidas no referido artigo. Além disso, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 854/2004, as autoridades competentes do país terceiro em causa devem manter atualizadas essas listas de estabelecimentos e comunicá-las em conformidade à Comissão.
- (3) O artigo 12.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 854/2004 determina que a Comissão deve tomar as medidas necessárias conducentes à alteração das listas de estabelecimentos sempre que considere que tal alteração é necessária na sequência de informações pertinentes, tais como relatórios de inspeção da União ou notificações enviadas pelos Estados-Membros através do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais (RASFF), estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>.
- (4) A partir de março de 2017, os Estados-Membros notificaram a Comissão, através do RASFF, de um número significativo de casos de incumprimento grave e reiterado devido à presença de *Salmonella* em carne de aves de capoeira e preparados de carne de aves de capoeira originários de vários estabelecimentos no Brasil. As autoridades competentes brasileiras foram informadas destes casos de incumprimento dos requisitos da União e foram convidadas a tomar as medidas corretivas necessárias.

<sup>(1)</sup> JO L 139 de 30.4.2004, p. 206.

<sup>(2)</sup> [https://ec.europa.eu/food/safety/international\\_affairs/trade/non-eu-countries\\_en](https://ec.europa.eu/food/safety/international_affairs/trade/non-eu-countries_en)

<sup>(3)</sup> Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

- (5) As informações recebidas das autoridades competentes brasileiras e os resultados dos controlos oficiais nas fronteiras da União não permitiram demonstrar que foram tomadas as medidas corretivas necessárias para corrigir as deficiências identificadas. Por conseguinte, não existem garantias suficientes de que esses estabelecimentos cumprem atualmente os requisitos da União, e os seus produtos podem, por conseguinte, constituir um risco para a saúde pública. É, pois, necessário retirá-los da lista de estabelecimentos a partir dos quais são autorizadas importações de produtos à base de aves de capoeira na União.
- (6) Em março de 2018, de acordo com informações fornecidas pelas autoridades competentes brasileiras, foram detetados casos de fraude no Brasil relativamente à certificação laboratorial da carne e dos produtos à base de carne exportados para a União. A este respeito, as investigações em curso e as medidas recentes do poder judicial no Brasil indicam que não existem garantias suficientes de que os estabelecimentos das empresas BRF S.A. e SHB S.A., autorizados a exportar carne e produtos à base de carne para a União, cumprem os requisitos aplicáveis da União. Os seus produtos podem, por conseguinte, constituir um risco para a saúde pública e é conveniente retirá-los da lista de estabelecimentos a partir dos quais são autorizadas importações de carne e produtos à base de carne na União.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

As listas dos estabelecimentos a que se refere o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 854/2004, a partir dos quais são autorizadas as importações na União de produtos especificados de origem animal, devem ser alteradas como indicado no anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no segundo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de maio de 2018.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---

## ANEXO

- 1) Na lista de estabelecimentos autorizados para a importação de carne de ungulados domésticos proveniente do Brasil (secção I), são eliminadas as seguintes entradas:

Número de aprovação	Nome	Cidade	Região	Atividades	Observação
928	BRF S. A.	Ponta Grossa	Paraná	CS	2

- 2) Na lista de estabelecimentos autorizados para a importação de carne de aves de capoeira e lagomorfos proveniente do Brasil (secção II), são eliminadas as seguintes entradas:

Número de aprovação	Nome	Localidade	Região	Atividades	Observação
1	BRF S. A.	Concórdia	Santa Catarina	CP, CS, SH	A
18	BRF S. A.	Dourados	Mato Grosso do Sul	CP, SH	A
103	BRF S. A.	Serafina Correa	Rio Grande do Sul	CP, CS, SH	A
104	BRF S. A.	Chapeco	Santa Catarina	CP, CS, SH	A
466	BRF S. A.	Capinzal	Santa Catarina	CP, CS, SH	A
928	BRF S. A.	Ponta Grossa	Paraná	CS	2
1001	BRF S. A.	Rio Verde	Goiás	CP, CS, SH	A
2014	BRF S. A.	Marau	Rio Grande do Sul	CP, CS, SH	A
2518	SHB Comércio e Indústria de Alimentos S. A.	Francisco Beltrão	Paraná	CP, CS, SH	A
4567	SHB Comércio e Indústria de Alimentos S. A.	Nova Mutum	Mato Grosso	CP, CS, SH	A

- 3) Na lista de estabelecimentos autorizados para a importação de carne picada, preparados de carne e carne separada mecanicamente provenientes do Brasil (secção V), são eliminadas as seguintes entradas:

Número de aprovação	Nome	Localidade	Região	Atividades	Observação
1	BRF S. A.	Concórdia	Santa Catarina	MP	48, A
18	BRF S. A.	Dourados	Mato Grosso do Sul	MP	48, A
103	BRF S. A.	Serafina Correa	Rio Grande do Sul	MP	48, A
104	BRF S. A.	Chapeco	Santa Catarina	MP	48, A
292	BRF S. A.	Várzea Grande	Mato Grosso	MP	48, A, B
466	BRF S. A.	Capinzal	Santa Catarina	MP	48, A
516	Copacol — Cooperativa Agroindustrial Consolata	Cafelândia	Paraná	MP	48, A
797	Cooperativa Agroindustrial — Copagril	Marechal Cândido Rondon	Paraná	MP	48, A
1001	BRF S. A.	Rio Verde	Goiás	MP	48, A
2014	BRF S. A.	Marau	Rio Grande do Sul	MP	48, A
2518	SHB Comércio e Indústria de Alimentos S. A.	Francisco Beltrão	Paraná	MP	48, A
2758	Zanchetta Alimentos Ltda	Boituva	São Paulo	MP	48, A

Número de aprovação	Nome	Localidade	Região	Atividades	Observação
3404	São Salvador Alimentos S/A	Itaberai	Goiás	MP	48, A
3409	Bello Alimentos Ltda	Itaquirai	Mato Grosso do Sul	MP	A
3887	Coopavel — Cooperativa Agroindustrial	Cascavel	Paraná	MP	48, A
4232	Avenorte Avícola Cianorte Ltda	Cianorte	Paraná	MP	A
4444	LAR Cooperativa Agroindustrial	Matelândia	Paraná	MP	48, A
4567	SHB Comércio e Indústria de Alimentos S. A.	Nova Mutum	Mato Grosso	MP	48, A

- 4) Na lista de estabelecimentos autorizados para a importação de produtos à base de carne provenientes do Brasil (secção VI), são eliminadas as seguintes entradas:

Número de aprovação	Nome	Localidade	Região	Atividades	Observação
104	BRF S. A.	Chapeco	Santa Catarina	PP	22, A
292	BRF S. A.	Várzea Grande	Mato Grosso	PP	22, A, B
466	BRF S. A.	Capinzal	Santa Catarina	PP	22, A
716	BRF S. A.	Toledo	Paraná	PP	22, A
1001	BRF S. A.	Rio Verde	Goiás	PP	22, A
2014	BRF S. A.	Marau	Rio Grande do Sul	PP	22, A

Legenda das atividades:

CP Unidade de desmancha

CS Entrepósitos frigoríficos

MP Unidade de preparados de carne

PP Unidade de transformação

SH Matadouro

Legenda das observações:

2. Unicamente carnes embaladas

48. A carne de aves de capoeira picada e a carne de aves de capoeira separada mecanicamente estão excluídas

A Aves de capoeira

B Bovinos